

LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2025

REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTAÇÃO DE JCP, FINTECHS E BETS**ASPECTOS GERAIS**

Em 26 de dezembro de 2025, o Governo Federal publicou a **Lei Complementar (“LC”) nº 224**, que reduziu em 10% os benefícios fiscais de maneira linear, além de elevar a tributação aplicável às fintechs, aos juros sobre capital próprio (“JCP”) e às apostas de quota fixa (“bets”).

As alterações passaram a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ressalvadas as medidas relativas à redução de benefícios e à majoração de tributos, que deverão observar o prazo da anterioridade nonagesimal, de 90 dias.

PRINCIPAIS NOVIDADES**Incentivos fiscais**

- Redução de benefícios: corte linear de 10% nos benefícios fiscais federais (com exceções previstas pelo texto legal) e teto de 2% do Produto Interno Bruto (“PIB”) para a concessão de incentivos – salvo se houver compensação por todo o período de vigência.
- Os benefícios passaram a ter novas regras de governança, tais como prazo estabelecido (via de regra, cinco anos), metas, avaliação e transparência, sendo autorizada a publicação das pessoas jurídicas beneficiárias e dos valores usufruídos.

Aumento da tributação

- **JCP:** aumento de 15% para 17,5% de IRRF sobre JCPs distribuídos por empresas aos sócios a título de remuneração do capital.
- **Fintechs:** aumento da CSLL sobre certas instituições financeiras de maneira gradual até 2028.
- **Bets:** aumento da tributação do Gross Gaming Revenue (“GGR”) para 13% em 2026, 14% em 2027 e 15% em 2028.
- **Responsabilidade solidária:** (i) instituições financeiras e de pagamento que continuarem a operar com pessoas jurídicas não autorizadas para a exploração de apostas de quota fixa; e (ii) pessoas físicas ou jurídicas que divulgarem publicidade de operadores não autorizados.

REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS SUJEITOS À REDUÇÃO

A redução abrange incentivos relativos a: PIS e Cofins (inclusive importação), IRPJ, CSLL, IPI, Imposto de Importação e Contribuição Previdenciária. O IRRF e o IOF não integram o escopo da redução.

Os benefícios afetados pela redução estão discriminados no texto da LC nº 224/2025 e no Demonstrativo de Gastos Tributários da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Na prática, há aumento da carga fiscal, em certos casos com a **vedação à apropriação de créditos** decorrentes da nova incidência, o que representa um aumento efetivo dos custos da operação. Assim, recomenda-se a revisão do planejamento dos setores que se beneficiavam desses incentivos

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PROTEGIDOS

A redução **não** atingirá:

- Imunidades constitucionais
- Benefícios concedidos para empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio
- Produtos da cesta básica nacional de alimentos, conforme as diretrizes da Reforma Tributária
- Benefícios concedidos a entidades filantrópicas sem fins lucrativos
- Simples Nacional
- Incentivos concedidos por prazo determinado a quem já cumpre condição onerosa para a sua fruição
- Compensações fiscais pela cessão de horário gratuito de propaganda eleitoral
- Desoneração da folha de pagamentos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB)
- Benefícios concedidos aos programas “Minha Casa, Minha Vida” e “Programa Universidade para Todos (Prouni)”
- Benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores
- Benefícios que possuem um valor limite de concessão, mediante prévia habilitação para fruição do benefício
- Incentivos ligados à cobrança de alíquotas expressas em reais por unidade de medida
- Regimes e tratamentos tributários cujas regras próprias não caracterizam gastos tributários, de modo que não constam no anexo do demonstrativo de gastos tributários da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

LUCRO PRESUMIDO

A LC nº 224/2025 também majorou em 10% os coeficientes de presunção da base de cálculo do IRPJ/CSLL sobre a parcela da receita bruta anual que exceder R\$ 5 milhões no ano-calendário, com **verificação proporcional trimestral (R\$ 1,25 milhão)**, respeitada a segregação por atividade.

PREMISSAS DO EXEMPLO ILUSTRATIVO

Receita tributável: R\$ 5 milhões

Período de apuração: 1º trimestre de 2027

Mesmas alíquotas: IRPJ 15% + adicional de 10% sobre o excedente anual de R\$ 240 mil + CSLL 9%

ANTES DA LC 224/2025

Presunção (serviços, aluguéis e cessões de direitos): 32%	
Base presumida: R\$ 5.000.000,00 X 32% = R\$ 1.600.000,00	
IRPJ (15%)	Adicional de IRPJ
R\$ 1.600.000 X 15% = R\$ 240.000,00	Excedente: R\$ 1.600.000,00 - R\$ 60.000,00 = R\$ 1.540.000,00
	Adicional: R\$ 1.540.000 X 10% = R\$ 154.000,00
IRPJ total: R\$ 394.000,00	
CSLL (9%): R\$ 144.000,00	
Total (IRPJ + CSLL): R\$ 538.000,00	

DEPOIS DA LC 224/2025

Presunção para receitas acima de R\$ 1.250.000,00 no trimestre (serviços, aluguéis e cessões de direitos): 35,2%	
Base presumida:	
Até R\$ 1.250.000,00 R\$ 1.250.000,00 X 32% = R\$ 400.000,00	Excedente: R\$ 3.750.000,00 R\$ 3.750.000,00 X 35,2% = R\$ 1.320.000,00
Total base: R\$ 1.720.000,00	
IRPJ (15%)	Adicional de IRPJ
R\$ 1.720.000,00 X 15% = R\$ 258.000,00	Excedente: R\$ 1.720.000,00 - R\$ 60.000,00 = R\$ 1.660.000,00
	Adicional: R\$ 1.660.000,00 X 10% = R\$ 166.000,00
IRPJ total: R\$ 424.000,00	
CSLL (9%): R\$ 154.800,00	
Total (IRPJ + CSLL): R\$ 578.800,00	

O adicional de 10% vale desde o 1º trimestre de 2026 para o IRPJ e apenas a partir do 2º trimestre de 2026 para a CSLL em razão da regra de anterioridade. Por consequência, o teto anual aplicável à CSLL em 2026 seria de R\$ 3,75 milhões.

JCP, FINTECHS E BETS

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Aumento na alíquota do IRRF para 17,5%.

FINTECHS

- Aumento gradual na alíquota da CSLL, nos seguintes termos:
 - i. Instituições de pagamento, administradoras de mercado de balcão organizado, bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e entidades de liquidação e compensação: **12% até o fim de 2027 e 15% a partir de 2028.**
 - ii. Sociedades de crédito, financiamento e investimentos: **17,5% até o fim de 2027 e 20% a partir de 2028.**
 - iii. Distribuidoras de valores mobiliários (corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo): **15% a partir de 2026.**
 - iv. Bancos: **20% a partir de 2026.**

BETS

- A tributação do GGR passará dos atuais **12% para 13% em 2026, 14% em 2027 e 15% em 2028.** A previsão é de que metade desse aumento seja alocada à seguridade social e metade a ações de saúde.
- Serão responsáveis solidários pelo recolhimento dos tributos:
 - i. Instituições financeiras e de pagamento quando, após comunicação formal da autoridade competente, deixarem de aplicar medidas restritivas e permitirem transações destinadas a apostas de quota fixa com operadores não autorizados;
 - ii. Pessoas físicas e jurídicas que promoverem publicidade ou propaganda comercial de operadores de apostas de quota fixa que não possuam autorização.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.305/2025

VIGÊNCIA

- A redução dos incentivos e benefícios tributários será implementada a partir de:
 - I. 1º de janeiro de 2026, para os benefícios referentes ao IRPJ e ao IPI;
 - II. 1º de abril de 2026, para os demais tributos.

LUCRO PRESUMIDO

- A IN RFB nº 2.306/26 alterou a IN RFB nº 2.305/25 para **esclarecer o método de cálculo** do acréscimo de 10% nos percentuais de presunção da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
- Além de reiterar que o acréscimo incide apenas sobre a parcela da receita bruta que exceder **R\$ 5 milhões no ano-calendário, o ato detalha que este limite anual deve ser distribuído proporcionalmente ao longo dos trimestres (R\$ 1,25 milhão por período)**, considerando a receita do respectivo trimestre e admitindo ajustes nos trimestres seguintes.
- No trimestre em que a receita **superar** o limite proporcional, **o acréscimo de 10% alcança apenas a parcela excedente**. Caso a receita seja **inferior** ao limite, **a diferença não utilizada pode ser aproveitada** para ampliar o limite dos trimestres subsequentes do mesmo ano-calendário.
- No **último trimestre**, a pessoa jurídica deve verificar o limite anual com base na receita bruta acumulada. **Caso o valor acumulado fique abaixo de R\$ 5 milhões, é possível deduzir, do imposto devido no 4º trimestre, o valor pago a maior ao longo do ano**. Se ainda houver crédito remanescente, o excedente pode ser objeto de **restituição ou compensação**, com atualização pela Selic.
- Para empresas com **atividades diversificadas**, o limite trimestral proporcional deve ser rateado de acordo com a participação de cada atividade na receita do período. Assim, o acréscimo incidirá somente sobre a parcela excedente de cada atividade.

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.305/2025

- Detalha os gastos tributários que, embora constem no Demonstrativo de Gastos Tributários anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026, não estão sujeitos à redução linear.
- Entre outros benefícios, o Anexo Único da Instrução Normativa nº 2305/2025 destaca as seguintes situações, que não haviam sido pormenorizadas na lei:
 - i. pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de P&D e inovação;
 - ii. exportações do setor rural;
 - iii. importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica; e
 - iv. pessoas jurídicas estabelecidas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio.

OUTRAS ALTERAÇÕES RELEVANTES



Governança fiscal e transparência: A nova lei altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) para exigir, na elaboração orçamentária, uma estimativa global de incentivos, benefícios e, nas proposições que impliquem renúncia de receita, o prazo de vigência (em regra, de até cinco anos), as metas de desempenho objetivas e mensuráveis, os mecanismos de monitoramento/avaliação e a vedação da prorrogação – quando as metas não forem avaliadas ou atingidas. A lei determina, ainda, a divulgação dos beneficiários e dos valores usufruídos, reforçando a publicidade e o controle social dessas políticas.

PRÓXIMOS PASSOS

Decreto Presidencial nº 12.808/2025

O Decreto Presidencial nº **12.808/2025** reproduziu os comandos gerais da LC nº 224/25, sem especificar quais benefícios serão reduzidos ou de que forma, delegando ao Ministério da Fazenda essa atribuição.

- Contudo, o decreto assegurou que a redução dos benefícios tributários não afeta os regimes com suspensão de tributo em que se verifique apenas diferimento temporal no recolhimento do tributo (art. 13) – tampouco no caso de créditos já escriturados ou cujo direito à escrituração tenha sido adquirido até 31 de dezembro de 2025.

Veto presidencial

O presidente da República vetou o dispositivo que previa que qualquer proposição legislativa que concedesse, ampliasse ou prorrogasse benefícios tributários devesse atender aos requisitos de estimativa prévia dos beneficiários, de metas de desempenho e de redução de desigualdades. O veto será analisado pelo Congresso Nacional.

CONTATO

A equipe de [Tributário do Demarest](#) está acompanhando o tema e permanece à disposição para prestar outros esclarecimentos.